

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO CIVIL**  
**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**MAURO ANTONINI**

**SUCCESSÃO NECESSÁRIA**

Dissertação de Mestrado

**ORIENTADOR:**  
**PROFESSOR ASSOCIADO CLÁUDIO LUIZ BUENO DE GODOY**

**SÃO PAULO**  
**2013**

Dedico este trabalho à minha esposa Ana Beatriz e aos meus filhos  
Danilo e Isabela. Aos meus pais Carlos Antônio e Selma, e a meu  
irmão Augusto.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao Professor Cláudio Luiz Bueno de Godoy, brilhante jurista, pela oportunidade concedida e pela orientação cuidadosa, indispensável aos méritos que este trabalho possa ter.

Agradeço aos Professores João Alberto Shützer Del Nero e Francisco Paulo De Crescenzo Marino pelas críticas e sugestões apresentadas por ocasião do exame de qualificação, que em muito auxiliaram o aprimoramento deste estudo.

Ao estimado amigo Hamid Charaf Bdine Júnior, pela paciência do debate sobre aspectos do trabalho, sempre apresentando observações percucientes.

## RESUMO

O objetivo desta dissertação é promover estudo abrangente de fenômeno do direito das sucessões que denominamos de sucessão necessária. Trata-se da tutela sucessória imperativa concedida a familiares mais próximos do autor da herança, irredutível por testamento ou doações, excluída nas restritas hipóteses de indignidade e deserdação. Pretende-se demonstrar que, na classificação da sucessão quanto à fonte da vocação hereditária, a sucessão necessária é subespécie autônoma de sucessão legítima, com elementos e fundamentos próprios, regida por normas de natureza distinta da sucessão legítima intestada e da sucessão testamentária. E que, apesar dessas peculiaridades, o Código Civil brasileiro não a reconhece expressamente como mais uma modalidade sucessória, tratando dos temas a ela relacionados de forma dispersa, dificultando visão de conjunto e adequada compreensão do instituto em seu todo. Essa sistematização legal que nos parece inapropriada ainda obscurece a importante evolução da sucessão necessária verificada durante a vigência do Código Civil de 1916, consolidada e ampliada pelo Código Civil de 2002, com incorporação de novas figuras, como legados legais necessários e sucessão imperativa concorrente do cônjuge e companheiro com descendentes e ascendentes. Com o intuito de restabelecer a visão de conjunto e recapitular essa evolução da sucessão necessária, serão examinados os principais aspectos dessa modalidade sucessória, inclusive em sua inter-relação com a sucessão intestada e a sucessão testamentária, apontando seus aspectos singulares. Em seguida, será apresentada a evolução da proteção sucessória imperativa, desde seu passado mais remoto no direito romano, passando pelos antecedentes no direito brasileiro, até seu perfil atual, consolidado pelo Código Civil de 2002, examinando-se os principais temas a ela relacionados. Por fim, serão analisadas as perspectivas da sucessão necessária, em termos de projeções futuras, apontando a tendência, no direito contemporâneo, em direção a sistemas de proteção sucessória imperativa mais abertos, flexíveis e proporcionais.

## **ABSTRACT**

The objective of this dissertation is to carry out a wide study of the phenomenon of the inheritance law that we call imperative inheritance. It concerns the imperative inheritance guardianship given to the closest relatives of the deceased, which is irreducible by will or donations, except for some particular hypothesis of indignity and disinheritance. The intention is to demonstrate that, in the classification of the succession, according to the source of the hereditary calling, the imperative inheritance is an autonomous subspecies of the legal succession, with its own elements and grounds, guided by rules of a different nature than the legal succession without a will and than the testate succession. Moreover, in spite of these peculiarities, the Brazilian Civil Code doesn't recognize it as another form of succession and deals with the subjects related to it in a scattered way, reason by which it is difficult to see the entire scene and to have a proper understanding of the institute in its whole. This legal system, that seems to be inappropriate, still obscures the important development of the imperative succession seen during the validity of the 1916 Civil Code, consolidated and enlarged by the 2002 Civil Code, with the incorporation of new figures, as necessary legal legacy and competitive imperative inheritance of the spouse or non-ceremonial wife or husband with ascendants or descendants. With the purpose of reestablishing a view of the whole and reviewing the development of the imperative inheritance, the main aspects of this form of succession, including its inter relation with the succession without a will and the testate succession, will be examined pointing out its specific aspects. Furthermore, the development of the protection of the imperative inheritance, since its most remote past in the Roman Law, through the antecedents of the Brazilian Law, until its present profile, consolidated by the 2002 Civil Code will be presented, examining the main issues related to it. Finally, the perspectives of the imperative inheritance will be analyzed, in terms of future projection, showing the trends in the contemporary law, leading to more open, flexible and proportional systems of protection of the imperative inheritance.

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>Capítulo 1 - AS DISTINTAS ESPÉCIES DE SUCESSÃO</b> .....	5
1.1. O conceito de sucessão. ....	5
1.2. Sucessão <i>inter vivos</i> e <i>causa mortis</i> . O âmbito e a autonomia do direito das sucessões. ....	6
1.3. Estrutura do direito das sucessões a partir da combinação das espécies de sucessão. ....	8
<b>Capítulo 2 - SUCESSÃO A TÍTULO UNIVERSAL E A TÍTULO PARTICULAR</b> ..	11
2.1. Sucessão universal e particular. ....	11
2.2. Distinção de regime jurídico entre herança e legado. ....	13
2.2.1. Responsabilidade pelas dívidas do espólio. ....	13
2.2.2. Transmissão da posse.....	13
2.2.3. Demais particularidades.....	15
2.3. Classificação dos tipos de legado. ....	15
2.4. A noção de legado.....	16
<b>Capítulo 3 - ESPÉCIES DE SUCESSÃO QUANTO À FONTE DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA</b> .....	21
3.1. Explicação prévia: vocação hereditária. ....	21
3.2. Classificação quanto à fonte da vocação hereditária. Distintas subespécies de sucessão legítima. ....	22
3.3. Sucessão necessária: explicação terminológica. ....	25
<b>Capítulo 4 - FUNDAMENTOS DAS MODALIDADES DE SUCESSÃO QUANTO À FONTE DA VOCAÇÃO</b> .....	28
4.1. Sucessão intestada e a continuidade das relações jurídicas do autor da herança.....	28
4.2. Sucessão testamentária e sucessão necessária: liberdade e solidariedade. ....	31
4.3. Sucessão testamentária e autonomia privada. ....	33
4.4. Fundamento da sucessão necessária. ....	37
4.5. Fundamento constitucional da sucessão necessária.....	42
<b>Capítulo 5 - ELEMENTOS E AUTONOMIA DA SUCESSÃO NECESSÁRIA</b> .....	46
5.1. Os sujeitos da sucessão necessária.....	46
5.2. O objeto da sucessão necessária. ....	47
5.3. Natureza das normas que regem a sucessão necessária. ....	47
5.4. Autonomia da sucessão necessária. ....	49
<b>Capítulo 6 - NATUREZA JURÍDICA DO DIREITO CONFERIDO AOS SUCESSÍVEIS NECESSÁRIOS</b> .....	52
6.1. A posição do sucessor necessário: herdeiro ou legatário.....	52
6.2. O chamamento prioritário do sucessível necessário: pleno direito à porção da herança ou ao legado <i>ex lege</i> . ....	54
6.3. A nulidade das doações e das disposições testamentárias inoficiosas.....	57

6.4. O prazo para exercício do direito de postular o reconhecimento da nulidade das doações e das disposições testamentárias inoficiosas.....	61
6.4.1. Prazo no caso de disposições testamentárias inoficiosas.....	61
6.4.2. Prazo no caso de doações inoficiosas. ....	66
6.5. Conclusões sobre a natureza jurídica do direito conferido ao sucessível necessário. ....	69
<b>Capítulo 7 - ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA SUCESSÃO NECESSÁRIA.....</b>	<b>71</b>
7.1. Antecedentes históricos mais remotos.....	71
7.1.1. A legítima romana. ....	71
7.1.2. A reserva hereditária. ....	79
7.1.3. Distinção entre a legítima romana e a reserva hereditária. Sua fusão. A Revolução Francesa. ....	81
7.2. Antecedentes no direito luso brasileiro e o regime original do Código Civil de 1916. ....	83
7.2.1. Antecedentes no direito luso-brasileiro. Ordenações Filipinas. ....	83
7.2.2. Lei Feliciano Penna. ....	84
7.2.3. Tramitação do projeto do Código Civil de 1916. ....	84
7.2.4. Herdeiros necessários no Código Civil de 1916.....	85
7.2.5. O cônjuge na redação primitiva do Código Civil de 1916. ....	86
7.3. Evolução até o Estatuto da Mulher Casada. ....	90
7.3.1. Proteção sucessória necessária do cônjuge por aplicação de lei estrangeira. ....	90
7.3.2. A Lei de Proteção à Família. ....	91
7.3.3. A Lei de Reconhecimento de Filhos Ilegítimos.....	93
7.3.4. O Estatuto da Mulher Casada. ....	95
<b>Capítulo 8 - USUFRUTO VIDUAL.....</b>	<b>97</b>
8.1 Usufruto vidual: panorama da divergência interpretativa.....	97
8.2. Os reflexos na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. ....	98
8.3. Usufruto vidual como hipótese de sucessão necessária do cônjuge. ....	100
8.4. Regime jurídico do usufruto vidual. ....	106
8.5. O cônjuge como herdeiro necessário em usufruto na terceira posição da ordem da vocação hereditária. ....	108
<b>Capítulo 9 - DIREITO REAL DE HABITAÇÃO.....</b>	<b>111</b>
9.1. O direito real de habitação no Código Civil de 1916. ....	111
9.2. O direito real de habitação no Código Civil de 2002. ....	111
9.3. Perfil geral do direito real de habitação. ....	112
9.4. Direito real de habitação como legado necessário <i>ex lege</i> .....	115
9.5. A transformação do sistema sucessório pela introdução de hipóteses de legados <i>ex lege</i> .....	115
9.6. O direito real de habitação em favor do filho portador de deficiência impossibilitado de trabalhar. ....	117
<b>Capítulo 10 - LEGADO NECESSÁRIO DE ALIMENTOS.....</b>	<b>118</b>
10.1. Transmissibilidade da obrigação de prestar alimentos: o art. 23 da Lei do Divórcio. ....	118
10.2. O art. 1.700 do Código Civil de 2002.....	119

10.3. Transmissão da obrigação de prestar alimentos como hipótese de sucessão hereditária. ....	120
10.4. Legado necessário de alimentos. ....	122
10.5. Transmissão limitada às forças da herança. ....	125
10.6. Transmissibilidade dos alimentos entre cônjuges, companheiros e parentes. ....	126
10.7. Possibilidade da cumulação da posição de herdeiro com a de legatário dos alimentos. ....	127
10.8. Obrigação de prestar alimentos contemporânea à abertura da sucessão. ....	129
10.9. Momento a partir do qual se torna exigível o legado necessário de alimentos. ...	130
10.10. Impossibilidade de renúncia ao legado necessário de alimentos. ....	131
10.11. Os sucessores onerados com a obrigação de prestar alimentos. ....	131
10.12. Distinção entre pagamento das dívidas do espólio e cumprimento de legado necessário de alimentos. ....	137
10.13. Incidência da obrigação de prestar alimentos sobre todo o acervo hereditário e não somente sobre os frutos dos bens transmitidos. ....	139
10.14. Arbitramento dos alimentos objeto do legado necessário. ....	139
10.15. Hipóteses de extinção e revisão dos alimentos. ....	139
10.16. Conclusões sobre a aplicação do art. 1.700 do Código Civil. ....	142
<b>Capítulo 11 - SUCESSÃO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS NAS HIPÓTESES DA LEI 6.858/1980. ....</b>	<b>145</b>
<b>Capítulo 12 - SUCESSÃO NECESSÁRIA DO COMPANHEIRO SOBREVIVENTE A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NAS LEIS 8.971/1994 E 9.278/1996. ....</b>	<b>148</b>
12.1. A união estável a partir da Constituição de 1988. ....	148
12.2. A sucessão do companheiro nas Leis 8.971/1994 e 9.278/1996. ....	151
<b>Capítulo 13 - SUCESSÍVEIS NECESSÁRIOS NO CÓDIGO CIVIL DE 2002. ....</b>	<b>156</b>
13.1. Herdeiros necessários: descendentes e ascendentes, cônjuge e companheiro. ....	156
13.2. Relação entre eleição do regime de bens do casamento e proteção sucessória imperativa do cônjuge. ....	159
13.3. O companheiro sobrevivente como herdeiro necessário. ....	164
13.4. Exclusão de sucessíveis necessários. ....	166
13.4.1. Indignidade. ....	166
13.4.2. Deserdação. ....	169
<b>Capítulo 14 - A LEGÍTIMA. ....</b>	<b>172</b>
14.1. Composição da legítima e seu cálculo. ....	172
14.2. Legítima e partilha em vida. ....	174
14.3. Justa causa para clausular a legítima. ....	176
14.4. Meios de proteção da legítima. ....	184
14.4.1. Intangibilidade qualitativa e quantitativa da legítima. ....	184
14.4.2. Redução das disposições testamentárias. ....	185
14.4.3. Redução das doações inoficiosas. ....	187
14.4.4. Colação. ....	193
<b>Capítulo 15 - PERSPECTIVAS DA SUCESSÃO NECESSÁRIA. ....</b>	<b>198</b>
<b>CONCLUSÕES. ....</b>	<b>206</b>



## INTRODUÇÃO.

O objeto do presente estudo é o fenômeno que aqui será denominado como sucessão necessária. Trata-se de tema do direito das sucessões, o ramo da parte especial do direito civil que disciplina a sucessão *causa mortis*. Sucessão necessária é modalidade de designação sucessória pela qual a lei confere a familiares mais próximos do autor da herança proteção imperativa, irredutível por testamento ou doações, atribuindo-se a eles direito potestativo de reclamar determinada tutela sucessória que se sobrepõe à vontade do *de cuius*.

Três são as razões principais pelas quais parece oportuna a escolha desse tema como objeto de estudo.

A primeira é que o Código Civil brasileiro, em nosso entender, não contém sistematização adequada dessa modalidade de designação sucessória, pois não lhe atribui nome próprio e trata de diversos institutos relacionados a esse fenômeno de forma dispersa, dificultando visão de conjunto e sua adequada compreensão. Além disso, não o reconhece expressamente como mais uma modalidade sucessória ao lado da sucessão legítima intestada e da testamentária.

Essa sistematização inadequada acaba por obscurecer a relevante evolução da sucessão necessária ao longo do Século XX, posterior ao Código Civil de 1916, culminando com o Código de 2002, mediante incorporação de novas figuras, como legados assistenciais *ex lege* e diferenciadas hipóteses de sucessão necessária a título universal, a conferir novo perfil ao fenômeno, ampliado e diferenciado, além dos temas aos quais é tradicionalmente identificado, que são os herdeiros necessários e a legítima.

A partir dessa evolução, a sucessão necessária deixou de ser tema relacionado exclusivamente aos herdeiros necessários, podendo-se falar, também, em legatários necessários. A proclamada intangibilidade da legítima passou a ter nova conformação, pois se tornou possível a redução da porção dos herdeiros necessários para menos da metade do patrimônio em determinadas situações de concorrência com legados *ex lege*. A metade disponível por testamento, igualmente, passa a poder ser reduzida, pela incidência combinada da legítima com legados necessários, afetando-se o espaço da liberdade testamentária.

Houve, portanto, significativa alteração da sucessão necessária, com fundamental

reflexo em nosso sistema de sucessão hereditária, mas que, pela deficiente sistematização legal, permanece em grande medida obscurecida.

O intuito deste trabalho é verificar quais as espécies de designação sucessória que efetivamente se depreendem de nosso sistema jurídico, apesar da sistematização deficiente do Código Civil, e qual a classificação delas que aparenta ser a mais correta, mais didática. Examinar quais os fundamentos de cada uma das modalidades e, em especial, os caracteres que diferenciam a sucessão necessária das demais. Estudar como se dá a inter-relação entre as distintas espécies, questão fundamental, pois dela advém, em grande medida, a estrutura do regime jurídico sucessório. Relacionar os institutos que mais diretamente dizem respeito à sucessão necessária, proporcionando visão de conjunto do fenômeno. Retratar a referida evolução posterior ao Código de 1916, desvelando o perfil contemporâneo da sucessão imperativa.

A segunda razão para a escolha do tema é que o Código de 2002, em vigor há pouco mais de uma década, introduziu importantes modificações em institutos relacionados à sucessão necessária, algumas delas de polêmica interpretação. O cônjuge, herdeiro necessário em usufruto vidual desde o Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962), foi reconhecido expressamente como herdeiro necessário, agora em propriedade plena, inclusive na concorrência com descendentes e ascendentes. Discute-se se o mesmo direito seria extensivo ao companheiro sobrevivente. O direito real de habitação — que, como se verá, constitui hipótese de legado necessário *ex lege* — assumiu nova feição, estendido ao cônjuge em qualquer regime de bens do casamento, não mais exclusivo ao casado pela comunhão universal, e se tornou vitalício, sem limitação à duração da viuvez. O direito de gravar a legítima com inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade foi substancialmente restringido, pela novidade da exigência de indicação de justa causa pelo testador ou doador. São várias as mudanças, portanto, a justificar abordagem da sucessão necessária.

A terceira razão a justificar a escolha do tema é que parece relevante examinar a sucessão necessária em perspectiva. Verificar, a partir de sua evolução, desde os tempos mais remotos do direito romano, como foi se modificando até assumir os contornos contemporâneos. Nesse exame, promover especial análise sobre o substrato das transformações ocorridas na sucessão necessária após o Código de 1916, reflexo, em certa medida, como será visto, da evolução do direito privado ao longo do Século XX, em direção à chamada personificação do direito civil.

A visão panorâmica da linha evolutiva da sucessão necessária proporciona elementos para análise de suas projeções futuras. Nessa abordagem, importante auxílio se obtém pelo exame de exemplos do que vem ocorrendo em outros países, como algumas alterações legislativas que, eventualmente, podem vir a servir de modelo para o direito brasileiro (é o caso do pacto de família introduzido ao Código Civil italiano pela Lei 55, de 14 de fevereiro de 2006, contrato pelo qual se assegura a transmissão da empresa ou da participação em sociedade empresária, pelo autor da herança ao descendente que reputar mais adequado para gerir a empresa, com anuência dos demais legitimários, produzindo efeito desde logo e que não é passível de questionamento após a abertura da sucessão).

Em outros países, debate-se o próprio papel da sucessão necessária, questionando-se se seus fundamentos subsistem na atualidade, se não seria caso de excluir a proteção imperativa por ela representada (na Itália, há projeto de lei em andamento propondo a abrogação da sucessão necessária, tornando o debate, nesse país, especialmente acirrado), ou se não seria caso ao menos de reformá-la.

Para o desenvolvimento desses temas, procurou-se, primeiramente, apontar os aspectos gerais da sucessão necessária, a permitir clara compreensão do fenômeno e de sua inter-relação com outras modalidades sucessórias. Ao longo de seis capítulos, serão examinadas, no primeiro deles, as distintas espécies de sucessão quanto ao objeto (a título universal e particular) e quanto à fonte da designação (sucessão legítima, incluindo a intestada e a necessária, e testamentária), a partir das quais é estruturado o direito das sucessões. No segundo, será analisada com maior minúcia a distinção, com repercussão importante na sucessão necessária, entre sucessão a título universal e a título particular, especialmente a controvertida noção de legado. No terceiro, pretende-se demonstrar que a classificação adequada, quanto à fonte da vocação, comporta distinguir, na sucessão legítima em sentido amplo duas subespécies, a sucessão intestada e a necessária, com explicação sobre o motivo da escolha dessa terminologia, sucessão necessária. No quarto, serão examinados os fundamentos das modalidades de sucessão quanto à fonte da vocação, apontando o caráter residual da sucessão intestada, a contraposição entre liberdade e solidariedade na inter-relação entre sucessão testamentária e necessária, a extensão que se confere à autonomia privada no âmbito da sucessão testamentária e, por fim, os fundamentos da sucessão necessária, inclusive em perspectiva constitucional. No quinto, os elementos da sucessão necessária (sujeitos, objeto e normas diferenciadas a regê-la), a demonstrar sua autonomia como modalidade sucessória, subespécie de sucessão legítima.

No sexto, finalmente, a natureza jurídica do direito prioritário conferido aos sucessíveis necessários, ora como herdeiros, ora como legatários.

A partir do sétimo capítulo, serão abordadas a evolução, perfil atual e perspectivas da sucessão necessária. O sétimo capítulo tem por objeto os antecedentes históricos da sucessão necessária. Em seu primeiro tópico, a legítima romana, passando pela reserva hereditária, até o sistema resultante da Revolução Francesa. No segundo tópico, os antecedentes no direito luso brasileiro e o sistema original do Código Civil de 1916. No terceiro tópico, a evolução da sucessão necessária a partir do Código de 1916 e até o Estatuto da Mulher Casada. No oitavo e no nono capítulos, serão tratados, separadamente, por sua relevância, dois institutos desse Estatuto, o usufruto viual e o direito real de habitação, este último também com o perfil que lhe foi conferido pelo Código Civil de 2002. No décimo capítulo, será abordado o que entendemos constituir legado necessário de alimentos, resultante da transmissão da obrigação de prestar alimentos aos sucessores do devedor, nos termos do art. 23 da Lei do Divórcio e, depois, do art. 1.700 do Código Civil de 2002. No décimo primeiro, a sucessão em favor de dependentes previdenciários nos termos da Lei 6.858/1980, hipótese de legado necessário de crédito. No décimo segundo, a sucessão do companheiro sobrevivente a partir da Constituição de 1988 e nas Leis 8.971/1994 e 9.278/1996. No décimo terceiro, os sucessíveis necessários no Código de 2002, bem como a exclusão deles da sucessão, por indignidade e deserdação. No décimo quarto, a legítima, sua clausulação e os meios para sua proteção. No décimo quinto, as perspectivas da sucessão necessária e, por fim, as conclusões.

## CONCLUSÕES.

Como foi examinado ao longo deste trabalho, a função mais geral e neutra do direito das sucessões, inerente a todos os ordenamentos jurídicos que reconhecem a propriedade privada, é a de dar continuidade às relações jurídicas deixadas pelo *de cuius*. Essa função é cumprida pela sucessão intestada, por meio da qual, à falta de sucessíveis necessários e de testamento, se assegura que haja um sucessor, ainda que colateral de grau mais distante ou até mesmo o Estado.

Em nível mais concreto, de opções de política legislativa na definição dos critérios de escolha dos sucessores, o perfil do direito hereditário se estabelece a partir do jogo de forças entre dois valores. De um lado, a liberdade testamentária, projeção do direito de propriedade. De outro, a solidariedade familiar, a impor proteção legal imperativa a familiares mais próximos do *de cuius*. Esses valores são representados, respectivamente, por duas outras modalidades sucessórias: pela sucessão testamentária e pela sucessão necessária. A peculiaridade do direito hereditário em cada ordenamento decorre, especialmente, do peso que se atribui a cada um desses valores. A sucessão necessária, portanto, tem papel fundamental na definição do direito hereditário, em contraposição à sucessão testamentária.

Não obstante, o Código Civil de 1916, inspirado no modelo liberal de exacerbado individualismo, exaltava a sucessão testamentária e cuidava, como se fosse mero apêndice dela, da proteção imperativa aos herdeiros necessários, pelo viés de mera limitação à liberdade de testar. No Código de 2002, em nosso entender houve avanço, transplantando-se o capítulo dos herdeiros necessários do título da sucessão testamentária para o da sucessão legítima. Reconheceu-se, assim, que sucessão legítima não é somente a intestada, mas também a que contempla os herdeiros necessários, pois em ambas os sucessores são designados diretamente pela lei. Depreende-se do sistema, mais claramente no Código de 2002, que no âmbito da sucessão legítima em sentido amplo há duas subespécies: por um lado, a sucessão intestada ou sucessão legítima em sentido estrito; e, por outro, o que denominamos de sucessão necessária por inspiração da doutrina italiana e alguns pronunciamentos da brasileira. São duas subespécies, porque, como visto, afora o elemento comum, de designação dos sucessores diretamente pela lei, sem concurso de manifestação de vontade do autor da herança, diferenciam-se em todos os demais aspectos. A sucessão

necessária, como esmiuçado ao longo do trabalho, tem fundamentos próprios, sujeitos e objeto diferenciados, e é regida por normas de natureza peculiar, de ordem pública relativa.

Esse avanço do Código de 2002, porém, parece ser insuficiente. Talvez o motivo de não ter havido maior modificação seja o fato de que uma das diretrizes da Comissão Revisora e Elaboradora do Código, segundo Miguel Reale, foi a de preservar o Código de 1916 “... sempre que possível, não só por seus méritos intrínsecos, mas também pelo acervo de doutrina e de jurisprudência que em razão dele se constituiu”<sup>1</sup>. Em razão disso, salvo pela troca de posição do capítulo dos herdeiros necessários, poucas foram as mudanças na estrutura do livro do direito das sucessões. Essa circunstância manteve em certa medida obscurecida e sem sistematização adequada uma das duas forças que definem o direito sucessório, representada pela sucessão necessária. Pois o Código não atribui nome próprio a essa modalidade sucessória e continua a reger a matéria como se dissesse respeito exclusivamente aos herdeiros necessários e à legítima. Não incorporou, de forma mais bem sistematizada, as alterações que paulatinamente foram introduzidas ao sistema durante a vigência do Código de 1916. Além disso, diversos institutos relacionados mais diretamente à sucessão necessária estão dispersos pelo Código (por exemplo, a redução das disposições testamentárias e a deserdação no título da sucessão testamentária; a redução das doações inoficiosas em meio ao capítulo da colação, no título do inventário e da partilha; o direito real de habitação no capítulo da ordem da vocação hereditária; o que entendemos configurar legado necessário de alimentos no livro do direito de família).

Ao se inspirar em grande medida na estrutura do Código de 1916, o legislador parece não ter percebido com clareza que a sucessão necessária, ao longo da vigência do Código anterior, passou por importante renovação, incorporando técnica que não é mais exclusivamente do chamado modelo liberal, mas também do Estado social, na busca da igualdade substancial. Foram criadas, por alterações no Código e também por meio de leis especiais, hipóteses diferenciadas de sucessão necessária, para atendimento de necessidades particulares de alguns sucessores, desigualando-os na medida de suas diferenças. Instituíram-se, especialmente, hipóteses de legados *ex lege* imperativos e de sucessão concorrente de herdeiros de classes diversas, o que alterou profundamente o perfil da sucessão necessária. Passou a existir, desde então, combinação de distintas técnicas sucessórias, uma típica do modelo liberal, de atribuição de cotas fixas e iguais a sucessíveis necessários da mesma classe, sem atenção a particulares necessidades alimentares ou

---

<sup>1</sup> REALE, Miguel. *História do Novo Código Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 35.

existenciais, justificada, em moldes contemporâneos, pela chamada solidariedade dos afetos (cf. o item 4.4); e outra de atribuir tutelas particularizadas em atenção a necessidades de determinados sucessores, na tendência mais contemporânea em direção a sistemas de sucessão imperativa mais abertos e flexíveis.

Conviria, em nossa opinião, o tratamento da sucessão necessária em título próprio do Código Civil, aglutinando-se os temas que lhe dizem respeito mais diretamente, seguindo-se o exemplo do Código Civil português na disciplina da lá chamada sucessão legitimária. Essa alteração tornaria mais evidente a importância fundamental da sucessão necessária na estruturação do direito sucessório. Permitiria clara visão de conjunto, possibilitando a percepção imediata da circunstância acima referida, ou seja, de que atualmente a sucessão necessária combina distintas técnicas sucessórias, podendo-se falar em legatários necessários ao lado de herdeiros necessários, em legítima como porção da herança e também como legados *ex lege*.

Enquanto não se promover melhor sistematização legal da matéria, parece ser papel da doutrina dar ao tema o devido realce, reconhecendo que se trata de mais uma modalidade sucessória, ao lado da sucessão testamentária e da sucessão intestada, possibilitando visão mais abrangente e atualizada do fenômeno, seguindo-se, nesse aspecto, o que se verifica, por exemplo, na Itália, pois o Código Civil italiano também não disciplina a sucessão necessária de modo mais explícito, mas a matéria é abordada amplamente pela doutrina desse país em diversas obras e artigos específicos, e também com destaque em manuais sobre direito das sucessões.

No intuito de iluminar esse fundamental fenômeno sucessório, apontando sua importância e complexidade, procuramos realizar análise de seus principais aspectos em caráter mais geral, seguida da abordagem de seus antecedentes históricos e sua evolução no direito brasileiro, seu perfil atual a partir do Código Civil de 2002 e, por fim, suas perspectivas futuras.

Confirmou-se, em nossa opinião, se tratar de subespécie autônoma de sucessão legítima, com caracteres próprios, uma das colunas do sistema sucessório. Tem por fundamento a solidariedade familiar sob duplo aspecto, tanto no cumprimento de função alimentar como da solidariedade dos afetos, podendo-se vislumbrar elemento de solidariedade mesmo quando favorece sucessores maiores, capazes e autossuficientes economicamente. A sucessão necessária, em nossa opinião, tem amparo no princípio da solidariedade que emana da Constituição Federal e, por isso, pode ser reformada, mas não

abolida. O direito que se assegura aos sucessores necessários, de pleno direito, lhes confere primazia em relação aos demais sucessíveis, a revelar hierarquia nos títulos de vocação hereditária, sobrepondo-se desde logo, independentemente de pleito de redução, às disposições testamentárias excedentes da porção disponível e às doações na parte inoficiosa. Essas disposições inoficiosas, por testamento ou doação, padecem, segundo posição que defendemos, de nulidade relativa ou dependente de alegação.

Na evolução da sucessão necessária em nosso direito, constatou-se lenta, mas constante progressão no rumo de instituição de tutelas sucessórias particularizadas, para atendimento de necessidades de alguns sucessores.

Essa tendência se iniciou com a instituição de hipóteses de proteção imperativa ao cônjuge sobrevivente, especialmente pelo Estatuto da Mulher Casada, conferindo-lhe direito real de habitação ou usufruto viual, a depender do regime de bens do casamento. No primeiro caso, do direito real de habitação, trata-se de legado necessário que pode, em determinadas circunstâncias, comprimir a metade indisponível de descendentes e ascendentes, bem como a metade disponível, reduzindo o campo de liberdade testamentária. Pelo usufruto viual, tornou-se possível a concorrência de herdeiros de classes distintas, alterando-se radicalmente a concepção original do Código de 1916.

Outra etapa relevante no avanço da sucessão necessária foi o reconhecimento da transmissibilidade da obrigação de prestar alimentos aos herdeiros do devedor, pelo art. 23 da Lei do Divórcio, instituindo-se legado necessário de alimentos, o qual, segundo a corrente jurisprudencial então dominante, favorecia o cônjuge na separação ou no divórcio, ou eventualmente os filhos do casamento desfeito. Esse legado necessário de alimentos, em nossa opinião, foi ampliado pelo art. 1.700 do Código Civil de 2002, passando a favorecer todo aquele com direito a perceber alimentos do *de cuius*, em obrigação alimentar contemporânea à abertura da sucessão. Esse legado necessário de alimentos, pela amplitude que nos parece ter, segundo a análise efetuada no capítulo respectivo, proporciona amplo campo para incidência de juízo de ponderação pelo julgador, na busca da situação mais proporcional e equitativa na solução do caso concreto. Promoveu-se, assim, abertura em grau até então inexistente em nosso ordenamento, na tendência contemporânea em direção a sistemas de sucessão necessária mais abertos, flexíveis e proporcionais a situações existenciais de efetiva necessidade de proteção imperativa.

Na sequência dessa linha evolutiva, a Lei 6.858/1980 concedeu legado necessário de créditos específicos a dependentes previdenciários do autor da herança. A partir da



Constituição de 1988 e também pelas Leis 8.981/1994 e 9.278/1996, passou a haver proteção sucessória imperativa, em nosso entender, em favor do companheiro sobrevivente. No Código Civil de 2002, finalmente, consolidou-se a proteção imperativa ao cônjuge, expressamente declarado herdeiro necessário, sucedendo necessariamente na terceira posição da ordem da vocação hereditária e também em concorrência em propriedade plena com descendentes e ascendentes. Conforme a opinião expendida, o companheiro sobrevivente também é herdeiro necessário. O direito conferido ao testador de clausular a legítima se tornou condicionado à existência de justa causa.

O exame dessa evolução da sucessão necessária em nosso direito parece revelar uma constante, uma tendência no sentido de instituição de hipóteses de sucessão necessária em atenção a especiais necessidades de determinados sucessores, levando-se em conta, cada vez mais, suas concretas situações existenciais. A análise do debate que tem ocorrido recentemente em alguns países, a respeito do papel da sucessão necessária, bem como alterações legislativas recentes em alguns outros, demonstra que efetivamente há tendência, nas sociedades contemporâneas, de manutenção da sucessão necessária, mas mais aberta, flexível e proporcional, limitando a liberdade testamentária na medida adequada para atingir a finalidade da proteção imperativa dos familiares mais próximos do autor da herança.

## BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. *Código Civil comentado*, vol. XVIII. São Paulo: Atlas, 2003

ALVARENGA, Gil Costa. Usufruto Legal do Cônjuge Sobrevivente. *Revista Forense*, vol. 224, out/nov/dez/1968. Rio de Janeiro: Forense, 1968

ALVES, João Luiz. *Código Civil da República dos Estados Unidos do Brasil*, vol. III, 2. ed. São Paulo, 1936

ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano*, 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010

AMARAL, Francisco. *Direito Civil: introdução*, 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003

AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis, In: *Revista dos Tribunais*, vol. 836, junho de 2005. São Paulo: RT, 2005

AMORIM, Sebastião; OLIVEIRA, Euclides de. *Inventários e Partilhas*, 21. ed. São Paulo: Leud, 2008

ANTONINI, Mauro, In: PELUSO, Cezar (Org.). *Código Civil Comentado*, 6. ed.. Barueri: Manole, 2012

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Civil: sucessões*, 5. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000

AZEVEDO, Álvaro Villaça, In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de (Coord.). *Comentários ao Código Civil*, vol. 19. São Paulo: Saraiva, 2003

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. O Espírito de Compromisso do Direito das Sucessões perante as Exigências Individualistas de Autonomia da Vontade e as Supra-individualistas da Família. Herdeiro e Legatário, In: *Estudos e Pareceres de Direito Privado*. São Paulo: Saraiva, 2004

\_\_\_\_\_. *Negócio Jurídico: existência, validade e eficácia*, 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008

BARBOSA FILHO, Marcelo Fortes, In: PELUSO, Cezar (Coord.). *Código Civil Comentado*, 6. ed. Barueri: Manole, 2012

- BARREIRA, Dolor. *Sucessão Legítima*, 2. ed. Rio de Janeiro: Editor Borsoi, 1970
- BASSINI, Giovanni Francesco. I Diritti Successorii del Coniuge Separato, In: BONILINI, Giovanni. *Trattato di Diritto delle Successioni e Donazioni*, vol. III, *La Sucessione Legittima*. Milão: Giuffrè, 2009
- BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Commentado*, vol. II, 3. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1928
- \_\_\_\_\_. *Direito das Sucessões*, 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1938
- \_\_\_\_\_. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Commentado*, vol. VI, 8. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1953
- BDINE JÚNIOR, Hamid Charaf. *Efeitos do Negócio Jurídico Nulo*. São Paulo: Saraiva, 2010
- \_\_\_\_\_. Compra e venda de ascendente a descendente, In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore; MARTINS, Fernando Rodrigues (Coords.). *Temas Relevantes do Direito Civil Contemporâneo*. São Paulo: Atlas, 2012
- BIANCA, Massimo. *Diritto Civile*, vol. 2, *La Famiglia e le Successioni*, 4. ed. Milão: Giuffrè, 2005
- BONILINI, Giovanni. I Diritti Successorii del Coniuge Divorziato, In: BONILINI, Giovanni. *Trattato di Diritto delle Successioni e Donazioni*, vol. III, *La Sucessione Legittima*. Milão: Giuffrè, 2009
- \_\_\_\_\_. Il Patto di Famiglia, In: BONILINI, Giovanni. *Trattato di Diritto delle Successioni e Donazioni*, vol. III, *La Sucessione Legittima*. Milão: Giuffrè, 2009
- BORDA, Guillermo A. *Manual de Sucesiones*, 14 ed. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2004
- BUCELLI, Andrea. *I Legittimari*. Milão: Giuffrè, 2002
- CAHALI, Francisco José; CARDOSO, Fabiana Domingues. A Sucessão na União Estável, In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes (orientação); CASSETTARI, Christiano; MENIN, Márcia Maria (coords.) *Direito das Sucessões: direito civil*, vol. 8. São Paulo: RT, 2008
- CAHALI, Francisco José; HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. *Direito das Sucessões*, 3. ed. São Paulo: RT, 2007

- CAHALI, Yussef Said. *Dos Alimentos*, 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012
- CAMPOS, Diogo Leite de. *Lições de Direito da Família e das Sucessões*, 2. ed. Coimbra: Almedina, 2001
- CAPELO DE SOUSA, Rabindranath. *Lições de Direito das Sucessões*, vol. I, 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2000
- CAPOZZI, Guido. *Successioni e Donazioni*, Tomo I, 3. ed. Milão: Giuffrè, 2009
- \_\_\_\_\_. *Successioni e Donazioni*, Tomo II, 3. ed. Milão: Giuffrè, 2009
- CARVALHO FILHO, Milton Paulo de, In: PELUSO, Cezar (Coord.). *Código Civil Comentado*, 6. ed. Barueri: Manole, 2012, p. 1912
- CATEB, Salomão de Araújo. *Direito das Sucessões*, 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003
- \_\_\_\_\_. *Deserdação e indignidade no direito sucessório brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004
- CATTANEO, Giovanni. La vocazione necessaria e la vocazione legittima, In: *Trattato di Diritto Privato: successioni*, vol. 5, tomo 1. Turim: Utet, 1982
- CHAVES, Antônio. O Usufruto Vidual Instituído pela Lei 4.121, de 27 de agosto de 1962. *Revista dos Tribunais*, vol. 470, dez/1974. São Paulo: RT, 1974
- CICU, Antonio. *Successione Legittima e dei Legittimari*, 2.ed. Milão: Giuffrè, 1947
- CINQUE, Maddalena. Sulle sorti della successione necessaria, In: *Rivista di Diritto Civile*, Anno LVII, n. 5. Padova: Cedam, 2011
- COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de Direito Civil*, vol. 5. São Paulo: Saraiva, 2006
- COLTRO, Antônio Carlos; TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo; MAFRA, Tereza Cristina Monteiro, In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao Novo Código Civil: do direito pessoal*, vol. XVII, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005
- CORTE-REAL, Carlos Pamplona. *Curso de Direito das Sucessões*. Lisboa: Quid Juris, 2012
- COULANGES, Fustel. *A Cidade Antiga*, 4. ed. Tradução de Edson Bini. São Paulo/Bauru: Edipro, 2009
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*, 4. ed. São Paulo: RT, 2007

- DÍEZ-PICAZO, Luis; GULLÓN, Antonio. *Sistema de Derecho Civil*, 10. ed. Madrid: Tecnos, 2006
- DINIZ, Maria Helena, In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de. *Comentários ao Código Civil*, vol. 22. São Paulo: Saraiva, 2003
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Civil Brasileiro: 5. Direito de família*, 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2007
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Civil Brasileiro: 6. Direito das sucessões*, 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2007
- DOSSETTI, Maria. Concetto e Fondamento della Successione Necessaria, In: BONILINI, Giovanni. *Trattato di Diritto delle Successioni e Donazioni*, vol. III, *La Successione Legittima*. Milão: Giuffrè, 2009
- \_\_\_\_\_. Il Coniuge, In: BONILINI, Giovanni. *Trattato di Diritto delle Successioni e Donazioni*, vol. III, *La Successione Legittima*. Milão: Giuffrè, 2009
- FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. Alguns Aspectos Atuais do Usufruto Vidual no Direito Brasileiro, In: *Revista Forense*, vol. 345, jan/mar/1999. Rio de Janeiro: Forense, 1999
- FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski, In: AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Código Civil Comentado*, vol. XV. São Paulo: Atlas, 2003
- FACHIN, Luiz Edson. Inconstitucionalidade do artigo 1.790 do Código Civil brasileiro, In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, vol. 48. Rio de Janeiro: Editora Padma, outubro-dezembro de 2011
- FARIAS, Cristiano Chaves de. Disposições Testamentárias e Clausulação da Legítima, In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coords.). *Direito das sucessões e o novo Código Civil*, Belo Horizonte: Del Rey, 2004
- FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nélon. *Direito das Famílias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009
- FERNANDES, Luís A. Carvalho. *Lições de Direito das Sucessões*, 2. ed. Lisboa: Quid Juris, 2001
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*, vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1990

- FERREIRA, Nelson Pinto. *Da Colação no Direito Civil Brasileiro e no Direito Civil Comparado*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002
- FIORANELLI, Ademar. *Das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade*, 1. ed., 3. tiragem. São Paulo: Saraiva, 2012
- FOQUÉ, René; VERBEKE, Alain. Conclusions: towards an open and flexible imperative inheritance law, In: CASTELEIN, Christoph; FOQUÉ, René; VERBEKE, Alain (Eds.), *Imperative Inheritance Law in a Late-Modern Society: Five Perspectives*. Antuérpia – Oxford – Portland: Intersentia, 2009
- GAGLIANO, Pablo Stolze. *O Contrato de Doação*, 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010
- GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo Curso de Direito Civil: direito de família*, vol. VI. São Paulo: Saraiva, 2011
- GALLARDO, Aurelio Barrio. *La Evolución de la Libertad de Testar en el “Common Law” Inglés*, 1. ed. Cizur Menor: Editorial Arazandi, 2011
- \_\_\_\_\_. *El Largo Camino hacia la Libertad de Testar: de la legítima al derecho sucesorio de alimentos*. Madrid: Dykinson, 2012
- GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da, In: ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza (Coords.) *Comentários ao Código Civil Brasileiro: do direito de família – direito patrimonial*, vol. XV. Rio de Janeiro: Forense, 2005
- \_\_\_\_\_. *Direito Civil: sucessões*, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2007
- GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. *Função Social do Contrato*. São Paulo: Saraiva, 2004
- \_\_\_\_\_. Dos Herdeiros Necessários e da Gravação da Legítima no Novo Código Civil, In: NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Temas Relevantes de Direito Civil Contemporâneo*. São Paulo: Atlas, 2008
- \_\_\_\_\_, In: PELUSO, Cezar (Coord.). *Código Civil Comentado*, 6. ed. Barueri: Manole, 2012
- GOMES, Orlando. *Sucessões*, 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986
- \_\_\_\_\_. *Sucessões*, 12. ed., atualizada por Mário Roberto Carvalho de Faria. Rio de Janeiro: Forense, 2004
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade Civil*, 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2002

- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: direito de família*, vol. VI. São Paulo: Saraiva, 2005
- \_\_\_\_\_. *Direito Civil Brasileiro: direito das sucessões*, vol. VII. São Paulo: Saraiva, 2007
- HIERRO, José Manuel Fernández. *La Sucesión Forzosa*. Granada: Editorial Comares, 2004
- HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes, In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de (Coord.). *Comentários ao Código Civil*, vol. 20. São Paulo: Saraiva, 2003
- \_\_\_\_\_. Ordem de vocação hereditária, In: HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coords.). *Direito das sucessões e o novo Código Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2004
- \_\_\_\_\_. *Morrer e Suceder: passado e presente da transmissão sucessória concorrente*. São Paulo: RT, 2012
- JUSTO, A. Santos. *Direito Privado Romano – V (Direito das Sucessões e Doações)*, Coimbra: Coimbra Editora, 2009
- LEITE, Eduardo de Oliveira. *Comentários ao Novo Código Civil*, vol. XXI, 5. ed. Coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira. Rio de Janeiro: Forense, 2009
- LESLIE, Melanie B. The Myth of Testamentary Freedom, In: *Arizona Law Review*, vol. 38, 1996
- LO PRETE, Octavio. *Acciones Protectoras de la Legítima*, 1. ed. Buenos Aires: Hammurabi, 2009
- LÔBO, Paulo Luis Netto, In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (Coord.). *Código Civil Comentado*, vol. XVI. São Paulo: Atlas, 2003
- LOUREIRO, Francisco Eduardo, In: PELUSO, Cezar (Org.). *Código Civil Comentado*, 6. ed.. Barueri: Manole, 2012
- MADALENO, Rolf. *Curso de Direito de Família*, 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008
- MALUF, Carlos Alberto Dabus. *Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade*, 4. Ed. São Paulo: RT, 2006
- MALAURIE, Philippe; AYNÈS, Laurent. *Les Successions, Les Libéralités*, 4. ed. Paris: Defrénois, Lextenso editions, 2010

- MAXIMILIANO, Carlos. *Direito das Sucessões*, vol. I, 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964
- \_\_\_\_\_. *Direito das Sucessões*, vol. II, 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964
- \_\_\_\_\_. *Direito das Sucessões*, vol. III, 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1964
- \_\_\_\_\_. *Hermenêutica e Aplicação do Direito*, 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988
- MELLO, Marcos Bernardes. *Teoria do Fato Jurídico: plano da validade*, 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009
- MENGONI, Luigi. *Sucessioni per Causa di Morte – Parte Speciale, Successione Necessaria*, In: CICU, Antonio; MESSINEO, Francesco. *Tratatto di Diritto Civile e Commerciale*, vol. XLIII, t. 2. Milão: Giuffrè, 1967
- MIRANDA, Pontes de. *Tratado de Direito Privado, Parte Especial, Direito das Sucessões: sucessão em geral, sucessão legítima*, Tomo LV, 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1968
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito Privado, Parte Especial, Direito das Sucessões: Sucessão testamentária. Disposições testamentárias. Herança e legados*, Tomo LVII, 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1969
- MONACHE, Stefano Delle. *Successione necessaria e sistema di tutele del legittimario*. Milão: Giuffrè, 2008
- MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil: direito das sucessões*, vol. 6, 35. ed., atualizada por Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto. São Paulo: Saraiva, 2003
- NADER, Paulo. *Curso de Direito Civil: direito das coisas*, vol. 4, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Civil: direito de família*, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009
- \_\_\_\_\_. *Curso de Direito Civil: direito das sucessões*, vol. 6, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009
- NALINI, José Renato, In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao Novo Código Civil*, vol. XXII, 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007
- NEVARES, Ana Luiza Maia. *A Tutela Sucessória do Cônjuge e do Companheiro na Legalidade Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004



- \_\_\_\_\_. O Princípio da Intangibilidade da Legítima, In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). *Princípios do Direito Civil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006
- \_\_\_\_\_. *A Função Promocional do Testamento: tendências do direito sucessório*. Rio de Janeiro: Renovar, 2009
- NONATO, Orosimbo. *Estudos sôbre Sucessão Testamentária*, vol. I. Rio de Janeiro: Forense, 1957
- \_\_\_\_\_. *Estudos sôbre Sucessão Testamentária*, vol. II. Rio de Janeiro: Forense, 1957
- OLIVEIRA, Arthur Vasco Itabaiana de. *Tratado de Direito das Sucessões*, vol. 1, 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1952
- \_\_\_\_\_. *Tratado de Direito das Sucessões*, vol. 2, 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1952
- \_\_\_\_\_. *Tratado de direito das sucessões*, vol 3, 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 1952
- OLIVEIRA, Euclides. *União Estável: do concubinato ao casamento*, 6. ed. São Paulo: Método, 2003
- \_\_\_\_\_, In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (Coord.). *Código Civil Comentado*, vol. XX. São Paulo: Atlas, 2004
- \_\_\_\_\_. *Direito de herança: a nova ordem da sucessão*. São Paulo: Saraiva, 2005
- \_\_\_\_\_. Alimentos: transmissão da obrigação aos herdeiros, In: CAHALI, Francisco José; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coords.). *Alimentos no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2005
- ORLANDI, Olga. *La Legítima y sus modos de protección*, 2. ed. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2010
- PALAZZO, Antonio. *Le Successioni*, Tomo I, 2. ed. Milão: Giuffrè, 2000
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*, vol. VI, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980
- \_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Civil*, vol. V, 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981
- \_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Civil*, vol. VI, 15. ed., atualizada por Carlos Roberto Barbosa Moreira. Rio de Janeiro: Forense, 2004

- \_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Civil*, vol. I, 22. ed., atualizado por Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2007
- \_\_\_\_\_. *Instituições de Direito Civil*, vol. V, 16. ed., atualizada por Tânia da Silva Pereira. Rio de Janeiro: Forense, 2007
- PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Princípios fundamentais norteadores do direito de família*, 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012
- PEREIRA, Sérgio Gischkow. A Transmissão da Obrigação Alimentar, In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Coord.). *Grandes Temas da Atualidade: alimentos no novo Código Civil – aspectos polêmicos*, vol. 5. Rio de Janeiro: Forense, 2006
- PESSOA, Cláudia Grieco Tabosa. *Efeitos Patrimoniais do Concubinato*. São Paulo: Saraiva, 1977
- PINHEIRO, Jorge Duarte. *O Direito das Sucessões Contemporâneo*. Lisboa: AAFDL, 2011
- PINTENS, Walter; SEYNS, Steven. Compulsory Portion and Solidarity Between Generations in German Law, In: CASTELEIN, Christoph; FOQUÉ, René; VERBEKE, Alain (Eds.), *Imperative Inheritance Law in a Late-Modern Society: Five Perspectives*. Antuérpia – Oxford – Portland: Intersentia, 2009
- PITÃO, José António de França. *A Posição do Cônjuge Sobrevivo no Actual Direito Sucessório Português*, 4. ed. Coimbra: Almedina, 2005
- PROENÇA, José João Gonçalves de. *Natureza Jurídica da Legítima*, reedição. Lisboa: Universidade Lusíada Editora, 2010
- REALE, Miguel. *História do Novo Código Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005
- RIZZARDO, Arnaldo. *Direito de Família*, 2. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004
- \_\_\_\_\_. *Direito das Sucessões*, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005
- RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil: direito de família*, vol. 6, 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1988
- \_\_\_\_\_. *Direito Civil: Direito das Sucessões*, vol. 7, 15. ed. São Paulo: Saraiva, 1988
- \_\_\_\_\_. *Direito Civil: direito de família*, vol. 6, 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002

- \_\_\_\_\_. *Direito Civil: direito das sucessões*, vol. 7, 25. ed., atualizada por Zeno Veloso. São Paulo: Saraiva, 2002
- \_\_\_\_\_. *Direito Civil: parte geral*, vol. 1, 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2007
- ROSENVALD, Néelson, In: PELUSO, Cezar (Coord.). *Código Civil Comentado*, 6. ed.. Barueri: Manole, 2012
- SANTOS, J. M. Carvalho. *Código Civil Brasileiro Interpretado*, 7. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1962
- SCALISI, Vincenzo. Persona umana e successioni. Itinerari di un confronto ancora aperto, In: *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, anno XLIII. Milão: Giuffrè, 1989
- SCHREIBER, Anderson. *A Proibição do Comportamento Contraditório*, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida privada e cotidiano no Brasil (na época de D. Maria I e D. João VI)*. São Paulo: Referência/ Editorial Estampa, 1993
- SOUZA, José Ulpiano Pinto de. *Das Cláusulas Restritivas da Propriedade*. São Paulo: Escolas Salesianas, 1910.
- SOUZA, Sylvio Capanema, In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao Novo Código Civil*, vol. VIII. Rio de Janeiro: Forense, 2004
- TELLES, Inocêncio Galvão. *Direito das Sucessões: noções fundamentais*, 6. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1996
- TEPEDINO, Gustavo. *Usufruto Legal do Cônjuge Viúvo*, 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1990
- \_\_\_\_\_. Atualidade do usufruto vidual no direito brasileiro, In: GUSMÃO, Paulo Dourado de; GLANZ, Semy (Coords.). *O direito na década de 1990: novos aspectos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992
- \_\_\_\_\_. Novas Formas de Entidades Familiares: efeitos do casamento e da família não fundada no matrimônio, In: *Temas de Direito Civil*, 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001
- \_\_\_\_\_. A inconstitucionalidade do art. 1.790 do Código Civil, In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, vol. 48. Rio de Janeiro: Editora Padma, outubro-dezembro de 2011

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloísa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil Interpretado: conforme a Constituição da República*, vol. III. Rio de Janeiro: Renovar, 2011

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Distinção científica entre prescrição e decadência. Um tributo à obra de Agnelo Amorim Filho, In: *Revista dos Tribunais*, vol. 836, junho de 2005. São Paulo: RT, 2005

\_\_\_\_\_, In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao Novo Código Civil*, vol. III, Tomo I, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006

TULLIO, Antonio. La Tutela dei Diritti dei Legittimari, In: BONILINI, Giovanni. *Trattato di Diritto delle Successioni e Donazioni*, vol. III, *La Successione Legittima*. Milão: Giuffrè, 2009

\_\_\_\_\_. Il Calcolo della Legittima, In: BONILINI, Giovanni. *Trattato di Diritto delle Successioni e Donazioni*, vol. III, *La Successione Legittima*. Milão: Giuffrè, 2009

VELOSO, Zeno, In: AZEVEDO, Antônio Junqueira de (Coord.). *Comentários ao Código Civil*, vol. 21. São Paulo: Saraiva, 2003

\_\_\_\_\_, In: AZEVEDO, Álvaro Villaça (Coord.). *Código Civil Comentado*, vol. XVII. São Paulo: Atlas, 2003

\_\_\_\_\_. *Invalidez do Negócio Jurídico*, 2. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005

\_\_\_\_\_, In: SILVA, Regina Beatriz Tavares da (Coord.). *Código Civil Comentado*, 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008

\_\_\_\_\_. *Direito Hereditário do Cônjuge e do Companheiro*. São Paulo: Saraiva, 2010

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: direito de família*, vol. 6, 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008

\_\_\_\_\_. *Direito Civil: direito das sucessões*, vol. 7, 8. ed. São Paulo: Atlas, 2008

VIANA, Marco Aurélio S., In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). *Comentários ao Novo Código Civil: dos direitos reais*, vol. XVI, 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007

WALD, Arnoldo. *O Novo Direito das Sucessões*, 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 193. Rio de Janeiro: Forense, 2009

ZANNONI, Eduardo A. *Manual de Derecho de las Sucesiones*, 4. ed. Buenos Aires:  
Editorial Astrea, 2003